



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 143/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 1º de dezembro de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 162/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 181/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 181/2015, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.024, de 22 de dezembro de 2014, destinado a suprir dotações do orçamento vigente, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, necessária se faz a apresentação de emenda para sanar a irregularidade apontada pela ilustre Diretora Financeira desta Casa Legislativa, nos termos de seu parecer.

É de se observar que nos termos do artigo 3º do projeto de lei em estudo, o saldo remanescente no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) provém de superavit financeiro do exercício de 2014, sendo autorizada a abertura de crédito suplementar nessa situação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP

